ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.850, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da prorrogação, excepcional, dos mandatos das equipes diretivas das escolas públicas municipais, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar um dispositivo à Lei Municipal n.º 4.874, de 13 de setembro de 2002, dispondo acerca da prorrogação, excepcional, dos mandatos eletivos das equipes diretivas das escolas públicas municipais, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal n.º 4.874 de 13 de setembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** .....
Parágrafo único. Em função da impossibilidade de realização de novas eleições, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, os mandatos das equipes diretivas mencionadas no *caput* deste artigo ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano, e, em caso de necessidade, poderão ser prorrogados, por no máximo, igual período, mediante Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo municipal." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:CA8033E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/09/2020. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/